



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 569/2015

São Luís, 18 de novembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	11
Atos dos Relatores	16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 896 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Márcio Rocha Gomes, matrícula 8904, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, anteriormente suspensas pela portaria nº 72/15, trinta dias de férias relativas ao exercício de 2015, a considerar no período de 24/11/2015 a 23/12/2015, conforme Memorando nº 09/2015/SUCEX 06/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

ATO Nº. 68 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função Comissionada do Gabinete do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da Função Comissionada de Auxiliar Técnico de Conselheiro Substituto, TC-FC-08, a partir do dia 1º de novembro de 2015, consoante Memorando nº 90/2015-GCSUB3/OFG.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ATO Nº. 69 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 2.º Nomear o servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, na Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento II, TC-FC-07, a partir do dia 1º de novembro de 2015, consoante Memorando nº 119/2015/SUFOP II/UNGEP/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ATO Nº. 70 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Função Comissionada do Gabinete do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Jorge Henrique Silva Matos, matrícula nº 12146, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, na Função Comissionada de Auxiliar Técnico de Conselheiro Substituto, TC-FC-08, a partir do dia 1º de novembro de 2015, consoante o Memorando nº 90/2015-GCSUB3/OFG.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 898 DE 16 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11693/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro deste Tribunal, Edmar Serra Cutrim, matrícula nº 8201, para participar do “Diálogo Público: Sustentabilidade dos Regimes Previdenciários no Brasil”, no dia 17/11/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder três diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 897 DE 16 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11615/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Corregedor deste Tribunal, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, para participar de reunião junto à ATRICON, no dia 17/11/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder três diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília e Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 899 DE 17 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11692/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Presidente deste Tribunal, João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, para participando “Diálogo Público: Sustentabilidade dos Regimes Previdenciários no Brasil”, no dia 17/11/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder três diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0662/2015; DATA DA EMISSÃO: 10/11/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3025/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa S.F.C.DE SOUZ (PREVENÇÃO);CNPJ:07.341.610/0001-06; OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de recarga e manutenção de extintores para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Art. 24, VII da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 13.477,50(treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:339039; FR: 0101000000. São Luís, 16 de novembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3568/ 2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Fortuna

Responsável: Francisca Alves dos Reis, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF 205.484.003-34, residente na rua 15 de novembro s/nº, Fortuna-MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Contas anuais de governo. Prefeitura Municipal de Fortuna. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2010. Desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Remessa das contas ao poder legislativo municipal para os fins legais. Encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Arquivamento de cópia no TCE após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 38/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, 8º, § 3º, II e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 417/2015 – GPROC2 do Ministério Público de Contas :

I – emitir Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Fortuna, sob a responsabilidade da Senhora Francisca Alves dos Reis, Prefeita, no exercício financeiro de 2010, constante dos autos do Processo nº3568/2011, pelas irregularidades a seguir descritas;

1) Ausência de documentos exigidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005 (Seção II, item 2, do pôr o significado antes da sigla quando for seu primeiro registro – RIT nº1176/2012 – UTCOG – NACOG 06, fls. 04/05, seção IV, subitens 4.4 e 8.2, fls.19 e 27 e itens 2.1, 2.6, do RITC, fls.240, 244 e 245);

2) Saldo financeiro em descumprimento do art. 164, §4º, da Constituição Federal/1988 (Seção IV, item 3.4, do RIT de fls. 14 e item 2.4 do RITC, fls. 242);

3)Envio intempestivo dos RREO ao TCE-MA (Seção IV, item 13.1, do RIT de fls. 33 e item 2.11 do RITC, fls. 247);

4) Não realizações de audiências públicas (Seção IV, subitem 13.3, do RIT de fls. 35 e item 2.12, do RITC de fls. 248).

II – notificar a Senhora Francisca Alves dos Reis, através da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, para que tome conhecimento da decisão ora prolatada.

III – encaminhar à Câmara Municipal de Fortuna do Maranhão, após o trânsito em julgado, o presente processo, acompanhado do Parecer Prévio ora proposto, e da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como cópia destes autos e do referido Parecer ao atual Prefeito;

IV – recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município em referência, com fulcro no § 3º, art. 31 da Constituição Federal, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de julho de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flavia Gonzales Leite

Procurador de Contas

Processo n.º 4167/2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Responsável: Maria do Perpétuo do Socorro Melo Coelho, CPF 041.934.903-00, endereço: Rua Tenente Rosa, s/nº, Centro, CEP 65.000-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA

Procuradores Constituídos: Elmorane Brito Martins (OAB/MA nº 7.648)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, de responsabilidade da Senhora Maria do Perpétuo Socorro Melo Coelho, exercício financeiro de 2010. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 683/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras de responsabilidade da Senhora Maria do Perpétuo do Socorro Melo Coelho, exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 172 inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2006, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 275/2015 GPROC 1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I- julgar irregulares as contas de gestão da Senhora Maria do Perpétuo do Socorro Melo Coelho, nos termos do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

II- aplicar a responsável, Senhora Maria do Perpétuo do Socorro Melo Coelho, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, incisos III e IV, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTCE), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela classificação indevida de elementos, no valor de R\$ 9.133,15 (2.3.1.1 - III – RITC nº 14.721/2014 – UTCEX 3);
2. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelas ocorrências nos processos licitatórios, no total de R\$ 184.398,50 (2.3.2.2, a/b/c/d/e – III – RITC nº 14.721/2014 – UTCEX 3):

a) inexigibilidade nº 001/2010 – Magnet.com (R\$ 3.000,00) e nº 002/2010 – Francisco Marto de Araújo Fonteles (R\$ 10.000,00):

- 1) ausência de protocolização, paginação e autuação;
- 2) ausência de documento que comprove o valor da dotação orçamentária disponível;
- 3) o elemento de despesa (3.3.90.30), constante na dotação orçamentária informada é incompatível com o objeto da despesa (3.3.90.39);
- 4) ausência de documento que comprove a publicação do aviso de licitação.

b) Tomada de Preço nº 001/2010 – Moacir Ribeiro Costa – R\$ 67.900,00:

- 1) ausência de protocolização, paginação e autuação;
- 2) ausência de documento que comprove o valor da dotação orçamentária disponível.

c) Tomada de Preço nº 003/2010 – E. J. Brito de Oliveira Costa – R\$ 59.498,50:

- 1) ausência de protocolização, paginação e autuação;
- 2) ausência de pesquisa de preço ou de mercado;
- 3) ausência de documento que comprove o valor da dotação orçamentária disponível e a efetiva reserva da dotação para execução do valor estimado da licitação.

d) Tomada de Preço nº 004/2010 – J. B. Das S. Passos e Cia Ltda. – R\$ 44.000,00:

- 1) ausência de protocolização, paginação e autuação;
- 2) ausência de documento que comprove o valor da dotação orçamentária disponível.
- 3) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela divergência no saldo financeiro, no valor de R\$ 1.105,43 (3.2 - III – RITC nº 14.721/2014 – UTCEX 3);
- 4) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelas retenções e recolhimentos: foi retido o valor de R\$ 138.464,05, e

deixou de ser recolhido o valor de R\$ 65.582,44, referente a contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento descumprindo o art. 168-A do Código Penal; art. 30, inciso I, b, da Lei nº 8.212/1991 e art. 195, I, da Carta Magna (3.3 - III – RITC nº 14.721/2014 – UTCEX 3);

5) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela divergência no balanço financeiro no valor de R\$ 55.630,60 (4.1, 4.2, 5.1 e 5.1.1 - III – RITC nº 14.721/2014 – UTCEX 3);

6) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência do Plano de Cargos Carreiras e Salários - PCCS, descumprindo o art. 13, Anexo II, item XIII, da Instrução Normativa IN TCE/MA nº 09/2005 (6.1.1 - III – RITC nº 14.721/2014 – UTCEX 3).

III- condenar a responsável, Senhora Maria do Perpétuo do Socorro Melo Coelho, ao pagamento do débito no valor de R\$ 89.516,41 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de:

1) despesas indevidas referentes a juros e multas por atrasos no recolhimento da competência do INSS, no total de R\$ 8.620,90 (2.3.1.2 – III – RITC nº 14.721/2014 – UTCEX 3);

2) previdência: deixou de ser recolhido o valor de R\$ 80.895,51, referente ao INSS sobre a folha de pagamento, descumprindo o art. 168-A do Código Penal; art. 30, I, b, da Lei nº 8.212/1991 e art. 195, I, da Carta Magna (6.3.1 - III – RITC nº 14.721/2014 – UTCEX 3).

IV- aplicar a responsável, Senhora Maria do Perpétuo do Socorro Melo Coelho, a multa no valor de R\$ 8.951,64 (oitomil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão dos fatos citados nos itens 2.3.1.2 e 6.3.1 – III, do RITC nº 14.721/2014 – UTCEX 3;

V- determinar o aumento dos débitos decorrentes dos itens II e IV, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

VI- enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

VII- enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança das multas ora aplicadas à Senhora Maria do Perpétuo do Socorro Melo Coelho, no montante de R\$ 11.951,64 (onze mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos);

VIII- enviar à Procuradoria-Geral do Município de São Raimundo das Mangabeiras, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança de débito ora apurado, no montante de R\$ 89.516,41 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), tendo como devedora à Senhora Maria do Perpétuo do Socorro Melo Coelho.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2014

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3570/2011–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco

Responsáveis: Haroldo Euvaldo Brito Léda, ex-prefeito, inscrito sob o CPF nº 044.934.273-53, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, s/n, CEP 65.710-000, Lago do Junco/MA

Procuradores constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes – Advogado OAB/MA nº5.338

Ministério Público de Contas: Procuradora Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de Declaração. Conhecimento. Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Lago do Junco/MA. Exercício financeiro de 2010. Questionamento do Parecer Prévio PL-TCE nº106/2014. Ausência de omissão, contradição e obscuridade. Conhecimento e não provimento. Arquivamento de peças por meio eletrônico no TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 688/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Haroldo Euvaldo Brito Léda, ao Parecer Prévio PL-TCE nº106/2014, referentes à prestação de contas anual de governo do Município de Lago do Junco, exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 20, II, 281, 282, II e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

1 – conhecer dos Embargos de Declaração, considerando o seu cabimento, legitimidade da parte e sua tempestividade;

2 – negar provimento, no mérito, mantendo integralmente o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 106/2014;

3 – determinar o prosseguimento ao feito, relativo à Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Lago do Junco, exercício financeiro 2010, ou seja, esgotado o efeito interruptivo do presente embargo, passe a contar o prazo de interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;

4 – publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que surtam os efeitos legais;

5 – proceder o arquivamento de cópia dos autos, por meio eletrônico, para toda os fins de direito neste TCE.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4084/2011-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Duque Bacelar

Responsável: Antonio de Souza Castelo Branco, CPF nº305.504.243-34, residente na Rua São Julião, s/nº, Centro, Duque Bacelar-MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar. Posição financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro de 2010, em desacordo com os princípios de

contabilidade aplicados à Administração Pública. Presença de irregularidades. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Publicação. Remessa à Câmara Municipal de Duque Bacelar, após transcurso do prazo recursal. Arquivamento de peças dos autos neste TCE, por meio digital. Encaminhamento de cópias à Procuradoria-Geral do Município de Duque Bacelar e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 689/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas de responsabilidade do Senhor Antonio de Souza Castelo Branco, Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar, relativa ao exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 325/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I - Julgar irregulares as contas ora examinadas, de responsabilidade do Sr. Antonio de Souza Castelo Branco, Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar, no exercício de 2010, com fundamento no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/05, c/c art. 191, inciso III do Regimento Interno do TCE, pela inobservância de normas constitucionais, legais e regulamentares especificadas nos incisos II, III e IV do presente Voto, recomendando ao gestor e aos seus sucessores que adotem as medidas necessárias para que não haja reincidência;

II - Condenar o gestor responsável pelas contas a ressarcir ao erário municipal a quantia de R\$ 38.055,01 (trinta e oito mil, cinquenta e cinco reais e um centavo), com fundamento nos arts. 23 da Lei nº 8.258/05, c/c art. 193 do Regimento Interno do TCE, pelas seguintes irregularidades:

1) ocorrências relativas ao DANFOP, no valor de R\$ 1.402,50 (um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) – (Relatório de Informação Técnica (RIT) n.º270/2012 UTCGE-NUPEC2, item 2.3.1.1, fl. 04; Relatório de Informação Técnica Conclusivo (RITC) n.º2627/2015, item 01, fl. 371);

2) ocorrências na concessão de Diárias, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - (RIT, item 2.3.1.2, fls. 04/05; RITC, item 2, fl. 372);

3) ocorrências na comprovação de despesas, no valor de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) – (RIT, item 2.3.1.3, fl. 05; RITC, item 3, fl. 372);

4) ausência de comprovação de devolução de parcela do repasse, no valor de R\$ 19.197,43 (dezenove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) – (RIT, item 3.2.1, fl. 06; RITC, item 5);

5) ausência de comprovação do recolhimento do IRRF, no valor de R\$ 2.845,08 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) – (RIT, item 3.3.1, fls. 06/07; RITC, item 6, fl. 373);

6) ausência de comprovação do recolhimento do ISSQN, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) – (RIT, item 3.3.2, fl. 07; RITC, item 7, fl. 373);

III - Imputar ao responsável a multa de R\$ 3.805,50 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito a que ora é condenado a ressarcir, com fulcro no art. 66 da Lei nº 8.258/05, c/c art. 273 do Regimento Interno deste TCE, a ser recolhida ao Erário Municipal;

IV - Aplicar ao gestor a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro nos arts. 23, § 2º, 67, I, da Lei 8.258/05, c/c art. 274, II e III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Erário Municipal, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 052, de 31 de agosto de 2001, e Resolução Administrativa n.º 021/2002 – TCE, em decorrência das seguintes irregularidades:

a) ausência de bens imóveis na Relação de bens, apesar da constatação de despesas com bens imóveis no valor de R\$ 1.750,00 – (RIT, item 4.1, fl. 7; RITC, item 8, fl. 373) – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) ausência de empenho e pagamento da gratificação natalina (13º salário) dos servidores – (RIT, item 6.1.1.1, fl. 09; RITC, item 10, fls. 373) – Multa de R\$ 400,00 (duzentos reais);

c) ausência de lei/resolução fixando os subsídios dos vereadores para a legislatura – (RIT, item 6.1.2.1, fl. 09; RITC, item 11, fl. 374) – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) ocorrências nas despesas com pessoal – (RIT, item 6.2, fl. 09; RITC, item 12, fl. 374) - Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - Aplicar ao Gestor a multa de R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais), (30% do salário do Responsável), referente à Agenda Fiscal - Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre (RIT, item 8, fl. 12; RITC, item 14, fl. 375) em cumprimento ao art. 5º, § 1º, da Lei 10.028/2000, devido ao erário estadual, sob o (código da receita 307) – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC).

VI – Determinar a publicação deste Acórdão pertinente a esta Decisão no Diário Eletrônico deste Tribunal, para

que surtam os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que o Responsável, Sr. Antonio de Souza Castelo Branco, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, efetue e comprove o recolhimento do valor das multas que ora lhe são imputadas;

VII - Encaminhar à Câmara Municipal de Duque Bacelar estes autos, após comprovada a quitação do débito e das multas imputadas, acompanhados de cópia deste Acórdão e de sua Publicação, recomendando para que seja diligenciado eficazmente, junto à Câmara Municipal, com vista a ser evitada reincidências, com fulcro no art. 31, § 3º da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, e que a dita autoridade, disponibilize as presentes contas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

VIII- determinar o arquivamento neste TCE, por meio eletrônico, para fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2015

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6791/2008- TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Santa Rita/MA

Responsável: Hilton Gonçalves de Sousa (CPF nº 407.202.683-20), residente na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n.º, Centro, Santa Rita, CEP 65.145-000

Procuradores constituídos: Francisco Coelho de Sousa, OAB/MA nº 4.600; Sandro de Quadros Pagliarini, OAB/MA nº 5.664 e Antonio Fernando Rites do Sacramento, OAB/MA nº 7.804

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Santa Rita, de responsabilidade do Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2007. Aplicação de multas. Julgamento regular, com ressalva, das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 945/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de contas anual de gestores do FMAS de Santa Rita, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 212/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar regulares, com ressalva, a Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Santa Rita, de responsabilidade do Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, relativa ao exercício financeiro 2007, com fundamento no art. 1.º, II e nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, multas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, no art. 1.º, XIV e 67, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º do Regimento Interno do TCE/MA, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas a seguir apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 376, UTCOG/NACOG09, de 31 de outubro de 2008.

b) ausênciado demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidas no período, do demonstrativo das responsabilidades não regularizadas (multa de R\$ 2.000,00); da relação das inscrições em restos a pagar; e do relatório e parecer do órgão de controle interno (multa de R\$ 2.000,00), contrariando o Anexo I, Módulo III-B, itens XI, XII, XIII e XVI da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção II, item 2, do RIT n.º 376/2008);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, deste Acórdão na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como devedor, o Senhor Hilton Gonçalo de Sousa.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2015

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 4830/2012

CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Ana Maria Soares Vasconcelos

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9345/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7471/2013

SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6705/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10125/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10675/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente do IPMT

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13045/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

8 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13110/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 610/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 626/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4734/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

12 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4826/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 229/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

14 - CONVÊNIO - PROCESSO Nº 2896/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Responsável: Olga Maria Lenza São

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

15 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5297/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12211/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12709/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ
Responsável: Dr. Manoel Serrão S. Mendes - Diretor do Coroataprev
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13240/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
19 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5626/2008
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: Maria Lúcia Soares Telles-presidente do Ipam
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
20 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 4893/2009
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO
Responsável: Luiz Henrique de Nazaré Bulcão - Secretária de Estado
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Ana Creusa Martins dos Santos – OAB/MA 12.654
21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1575/2010
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ
Responsável: Císio Janus Lopes Costa - Diretor
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
22 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 6200/2010
GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS
Responsável: Elias Alfredo Cury Neto
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Daniel Lima Cardoso – OAB/MA 13.334
23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2817/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
24 - RETIFICAÇÃO DE PENSÃO - PROCESSO Nº 4002/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9112/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

-
- 26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11128/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11611/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12445/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 29 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 12589/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 652/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 31 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4817/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 32 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4835/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8480/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretária Adjunto
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7768/2011
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 35 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8764/2011
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 36 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8982/2011
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto
-

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
37 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5714/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
38 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8681/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
39 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12065/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12094/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
41 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11590/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
42 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 12446/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
43 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13236/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
44 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13628/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
45 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8558/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
46 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12207/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães
47 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12590/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

48 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12633/2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Des. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Vice - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

49 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13271/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 17 de novembro de 2015

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Atos dos Relatores**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

Processo nº 4318/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Satubinha

Responsável: José Orlando Lopes Araújo

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. José Orlando Lopes Araújo, Secretário Municipal de Finanças, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4318/2014, que trata de Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Satubinha, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5278/2015 UTCEX 5 /SUCEX 20 constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 5278/2015 UTCEX 5/SUCEX 20 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 16/11/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo: 11749/2015

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bequimão

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Subnatureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Responsável: Edson Ferreira Cunha – Ex-Presidente

Procuradores constituídos: não há

Assunto: Solicita vistas e cópias do processo nº 8454/2011-TCE/MA

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 8454/2011, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Bequimão, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Disponibilize-se o processo à Supervisão de Arquivo – SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar, nos autos, o comprovante do atendimento.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, para fins de juntada aos autos da prestação de contas acima referida.

São Luís, 17 de novembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator